

CADASTRO ÚNICO



O QUE É O CADASTRO ÚNICO?

É um sistema que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil. Por meio dele é possível ter acesso a programas e benefícios sociais e assistenciais, como: o Bolsa Família, o Minha Casa Minha Vida, o desconto na conta de luz, a carteira do idoso, o BPC (LOAS) e muitos outros que podem ajudar as famílias.

SERÁ QUE MINHA FAMÍLIA É DE BAIXA RENDA?

Para o Governo, família de baixa renda é aquela que vive com até meio salário mínimo por pessoa, isso dá **R\$ 660,00 por mês** para cada pessoa da família.



ONDE EU FAÇO O CADASTRO DA MINHA FAMÍLIA?

Para fazer o cadastro, você precisa procurar um posto de atendimento do Cadastro Único no município, ou nas unidades do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

O cadastro não é individual, ele é da família!

A pessoa da família que for ao posto de cadastramento, vai informar os dados e levar **os documentos de todas as pessoas** que moram com ela.

Não é preciso que as pessoas da família sejam parentes “de sangue”, basta que elas morem na mesma casa e dividam renda e despesas.

Para o Governo, a pessoa que vai até o posto para fazer o cadastro de toda a família é chamada de **Responsável Familiar**. É importante que você saiba que essa pessoa precisa ter, no mínimo, 16 anos.

QUE DOCUMENTOS EU PRECISO LEVAR PARA FAZER O CADASTRO DA MINHA FAMÍLIA?



Você, como Responsável Familiar, vai declarar as informações de todas as pessoas da família, por isso precisa levar um **documento com foto** como, por exemplo, sua carteira de identidade ou sua carteira de trabalho. Além disso, precisa levar o seu **CPF** e um **comprovante de residência**.

Se você não tem comprovante de residência, deve fazer uma declaração, informando onde mora.



Além dos seus documentos, você deve levar **pelo menos um documento de cada pessoa da sua família:** CPF, certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, carteira de trabalho ou título de eleitor. De todos esses documentos, o CPF é o mais importante, então não deixe de levar de todos que tiverem!

Você não vai pagar nada para fazer o cadastro, ele é **gratuito!**

MAS O QUE EU VOU GANHAR FAZENDO O CADASTRO DA MINHA FAMÍLIA?

Depois de cadastrada, a sua família pode ter acesso a vários benefícios e programas sociais, como:

- Bolsa Família;
- Desconto na conta de luz;
- Minha Casa Minha Vida;
- Carteira do idoso para viajar de graça;
- ID jovem para pagar meia entrada ou entrar de graça em shows ou no transporte e muitos outros.

Estar no Cadastro Único não quer dizer que sua família será automaticamente atendida por esses programas e benefícios, pois cada um deles têm suas regras específicas. Mas, para ter acesso, é preciso se cadastrar com as informações corretas de todos da família.



E EU PRECISO ATUALIZAR ESSE CADASTRO?

Você precisa manter os dados da sua família sempre atualizados!

Por exemplo, se vocês mudarem de endereço, se as crianças mudarem de escola, se vierem pessoas novas morar na casa, se alguém mudou de emprego ou perdeu o trabalho, tem que atualizar o cadastro.

No **máximo, de 2 em 2 anos**, você precisa voltar no CRAS ou posto de cadastramento para atualizar o cadastro da sua família!


Quando for atualizar o cadastro, não se esqueça de levar os documentos de todas as pessoas da família, principalmente o CPF.



COMO SÃO OS BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIAIS?

Conheça as características de alguns benefícios e programas sociais que sua família pode acessar se estiver **incluída e com os dados atualizados** no Cadastro Único:


- ▶ **Bolsa Família:** Benefício com valor que varia conforme o número de pessoas da família e a idade de cada uma delas. Para entrar no programa, a família precisa ter renda mensal de até **R\$ 218,00 por pessoa** e cumprir algumas condições relacionadas à saúde e educação.
- ▶ **Benefício de Prestação Continuada:** Benefício de um salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais, ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. Para famílias com renda mensal de até **R\$ 330,00 (1/4 de salário mínimo) por pessoa**.



▶ **Tarifa Social de Energia Elétrica:** Desconto na conta de luz para famílias com renda mensal de até R\$ 660,00 (meio salário mínimo) por pessoa. Podem ter o desconto também as famílias com renda mensal de até R\$3.960,00 (3 salários mínimos), se alguém da família utilizar de forma contínua aparelhos elétricos para tratamento de saúde em casa e beneficiários do BPC.

▶ **Isenção em inscrições para concursos públicos e ENEM:**

Se a família está no Cadastro Único com renda mensal de até R\$ 660,00 (meio salário mínimo) por pessoa ou com renda mensal familiar total de até R\$ 3.960,00 (3 salários mínimos), o estudante não paga taxa de inscrição em concursos públicos ou no ENEM.

- 
- ▶ **Carteira do Idoso:** dá acesso a transporte interestadual gratuito ou com desconto de 50%
- idosos de famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois salários mínimos) por pessoa.

Saiba mais em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/adquirir-carteira-do-idoso>

- ▶ **ID Jovem:** dá acesso à meia entrada em eventos culturais e esportivos e vagas gratuitas ou com desconto no transporte interestadual
– jovens de 15 a 29 anos de famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois salários mínimos).

Saiba mais em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/idjovem>

E muitos outros programas!

FRANCA-SP
Cadastro Único
FRANCA-SP

Famílias Cadastradas
09/2023

34.045

Famílias
em situação de Pobreza

13.355 (39%)

Famílias
de Baixa Renda

8.552 (25%)

Famílias

PROGRAMA MUNICIPAL DE OXIGENOTERAPIA

DECRETO Nº 8.987, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Regulamenta a concessão de benefícios, a usuários carentes, de aparelhos de oxigenoterapia domiciliar, instituído pela Lei nº 6.872/2007, e dá outras providências.

O fornecimento é via transferência bancária, no valor R\$ 100,00 (cem reais, tendo como finalidade contribuir com o pagamento parcial, das despesas com energia elétrica, geradas pelo uso do aparelho de oxigenoterapia.

Art. 3º - A organização, execução e acompanhamento do benefício, serão de responsabilidade conjunta da Secretarias Municipal de Desenvolvimento Humano e Ação Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - São condições para receber o benefício da concessão:

I. Ter uma renda pessoal de até um salário mínimo ou renda familiar de até três salários mínimos.

II. Ter indicação médica, através de laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a necessidade da instalação domiciliar do serviço de oxigenoterapia.

Parágrafo Único: Terão atendimento preferencial os usuários menores de 12 (doze) anos e os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I. Avaliação médica indicando o uso do serviço de oxigenoterapia domiciliar.

II. Encaminhamento do usuário à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Ação Social, para avaliação das condições sócio econômicas, indicando a data do início do tratamento.

III. Encaminhamento mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Ação Social da relação dos usuários atendidos nesse serviço e dos desligamentos ocorridos.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Ação Social, a responsabilidade de:

I. Avaliação e acompanhamento social de todos os beneficiários do serviço de oxigenoterapia domiciliar. **Total: 125**